



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

DECRETO Nº 457/2020 – PMRC

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS, O COVID-19, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 29.513, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente.

Art. 2º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de da publicação do presente Decreto, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública, no sistema público de saúde e àqueles que por ofício trabalham predominantemente em ambiente externo.

Art. 3º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Riacho da Cruz/RN, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pela Prefeita Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 4º O servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Riacho da Cruz/RN e permanecer em isolamento domiciliar por 10 (dez) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 5º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

~~Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN até o dia 31 de maio de 2020.~~

~~Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)~~

Art. 6º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Riacho da Cruz/RN até o dia 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Assistência Social nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças Adolescentes e Idosos e demais atividades do Grupo do PAIF realizadas no CRAS. (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 474/2020)

Art. 7º Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades: (Alterado pelo Decreto Municipal nº. 473/2020)

- I- Jogos e eventos de qualquer natureza realizado no Ginásio de Esporte Governador Dix Sept Rosado;
- II- Quadras de esporte do Município;
- III- Estádio Municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

Art. 8º Ficam vedadas as concessões de licenças ou expedição de alvarás para realização de eventos privados e públicos, a partir da vigência do presente Decreto. *(Alterado pelo Decreto Municipal nº. 460/2020)*

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes
- VI- Assegurar aos seus funcionários equipamentos de proteção.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 18 de março de 2020.

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
PREFEITA